

realizadas novas chamadas .

Antes de fazer a inscrição, o candidato deve verificar no Anexo I se possui a escolaridade necessária para realizar o curso.

As inscrições, bem como os cursos Técnicos em Serviços Públicos do IEPTEC/DOM MOACYR são públicos e gratuitos. O curso será ofertado na modalidade presencial. Para receber o diploma, o educando deverá preencher a avaliação do curso e realizar a confirmação de sua frequência no Sistec, com instruções a serem fornecidas posteriormente. O início das aulas dos cursos está condicionado ao preenchimento de 100% das vagas ofertadas em cada turma.

Os cursos serão realizados no período de 1 ano e meio podendo ser prorrogado o término por motivos de força maior.

Todas as divulgações e informações sobre esse processo serão divulgadas na plataforma EaD do IEPTEC/DOM MOACYR (<https://ead.ieptec.ac.gov.br/>). Os interessados poderão consultar informações detalhadas sobre cada curso através do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, disponível na internet.

O candidato deve acompanhar todas as informações através da plataforma EaD do IEPTEC/DOM MOACYR (<https://ead.ieptec.ac.gov.br/>). É de inteira responsabilidade dos candidatos tomar conhecimento do resultado da classificação do Processo Seletivo.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo Seletivo.

A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como da Organização Didática e demais Normas Didático-Pedagógicas do IEPTEC/DOM MOACYR. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo IEPTEC/DOM MOACYR com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Coordenação Geral do Programa no IEPTEC/DOM MOACYR e, se necessário, encaminhados à Presidência.

O candidato matriculado que após o início do curso não comparecer as aulas em até 7(sete) dias a partir da data de início terá a matrícula revogada. Rio Branco, 25 de abril de 2022.

Carlos Sergio Mendes Peres

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológico – IEPTEC/Dom Moacyr  
Decreto nº 959-P/2022

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE CURSOS E VAGAS

Unidade de Ensino	Curso	Vagas	Escolaridade
Campos Pereira	Técnico em Serviços Públicos	24	Cursando Ensino Médio 2º

#### IMAC

PORTARIA IMAC Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2022  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03/01/2019 e, CONSIDERANDO os autos do processo sei! nº 4022.005091.00064/2022-41 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Cristiane Araújo de Souza Oliveira, 9209247-5, Engenheira Florestal - matrícula nº 9209247-5, para responder Chefe Interina da Divisão Florestal no período de 27/04/2022 a 16/05/2022, por motivo de férias da Chefia .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data acima citada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - AC, 13 de abril de 2022.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC  
Decreto Nº 033 de 03/01/2019  
DOE Nº 12.464

PORTARIA IMAC Nº 40, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, André Luiz Pereira Hassem, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 033, de 03 de Janeiro de 2019 e DOE nº 12.464,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o Servidor IVAN DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA, Matrícula nº 2357585-2, servidor efetivo, Chefe da DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL, para responder interinamente pelo DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, RURAL E FLORESTAL, junto ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC  
Decreto nº 033 de 03/01/2019 - D.O.E 12.464

PORTARIA IMAC Nº 41, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03/01/2019 e, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria IMAC nº 33 de 13 de março de 2022;

Art. 2º DESIGNAR o servidor MARCEL ERICK FERNANDES PEDRALINO, servidor efetivo, Engenheiro Ambiental - matrícula nº 9121986-2, para responder pela Chefia da Representação Alto Acre - REPAC até ulterior deliberação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - AC, 25 de abril de 2022

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC  
Decreto nº 033 de 03/01/2019 - D.O.E 12.464

PORTARIA IMAC Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03/01/2019 e, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria IMAC nº 18, de 04 de março de 2021;

Art. 2º DESIGNAR o servidor FREDIS CARVALHO VASQUES, Cargo Comissionado - matrícula nº 9547541-1, para responder pela Chefia da REPRESENTAÇÃO ENVIRA, junto ao Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, até ulterior deliberação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - AC, 25 de abril de 2022.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC  
Decreto nº 033 de 03/01/2019 - D.O.E 12.464

Portaria IMAC Nº 43, DE 25 DE abril DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03 de Janeiro de 2019, e DOE nº 12.464

CONSIDERANDO a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências e ainda suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que trata sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - CAR, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014 que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, de 06 de maio de 2014 que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR;

CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que trata das atividades passíveis de licenciamento ambiental descritas no Anexo I;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar melhor os processos de licenciamento de informações ambientais necessárias para a conclusão dos referidos processos e efetiva emissão das licenças ambientais e as respectivas condicionantes de forma mais rápida.

RESOLVE:

Art. 1º - Que os empreendimentos situados em áreas rurais para as atividades de manejo e exploração florestal (supressão de vegetação em área primária ou secundária) e demais atividades agropecuárias e outras igualmente impactantes (pátio externo, serraria portátil, produção de carvão), somente poderão ser protocolizados no IMAC para análise, vistoria e emissão da respectiva licença ambiental, após a etapa de verificação e análise dos documentos apresentados e declaração de uso do solo conclusa do Cadastro Ambiental Rural - CAR, realizada pelo Escritório do CAR.

§ 1º - A análise do CAR deve abranger aspectos técnicos que viabilizem o desenvolvimento das atividades descritas no caput, tais como:

- Sobreposição de polígonos de imóveis cadastradas, se houver;
- Documentação de titularidade e dos limites do polígono da propriedade ou imóvel rural;
- Área disponível na propriedade ou imóvel rural para o desenvolvimento das atividades de uso do solo descritas;
- Identificação das áreas passíveis de recomposição de APP e Reserva Legal, para que no ato de análise dos processos de licenciamento ambiental seja possível observar a compatibilização das informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural e nos processos de licenciamento ambiental.

§ 2º - A análise do Escritório do CAR será na forma de Parecer Técnico e deverá ser fornecido ao Empreendedor que buscar licenciamento ambiental para as atividades de Manejo e Exploração Florestal (supressão de vegetação em área primária ou secundária) e demais atividades agropecuárias e outras igualmente impactantes (pátio externo, serraria portátil, produção de carvão).

Art. 2º - O empreendedor que ao protocolizar solicitação de licenciamento ambiental para as atividades objeto desta portaria, sem a devida análise do CAR ou ainda que a referida análise não possibilite o desenvolvimento das atividades já referidas, terão os processos arquivados e serão devidamente notificados da impossibilidade de continuidade do licenciamento ambiental.

Art. 3º As inconsistências levantadas pelo Escritório do CAR, serão apresentadas através do Relatório de Análise Técnica (RAT), principalmente de documentação e declaração de uso do solo.

Art. 4º - Esta Portaria abrangerá os Processos que forem protocolizados à partir do dia 1º de maio de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa IMAC nº 155, de 11 de junho de 2019, e demais as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco - Acre, 25 de Abril de 2022.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC

Decreto nº 033 de 03/01/2019

DOE nº 12.464

#### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, André Luiz Pereira Hassem, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 033, de 03 de Janeiro de 2019 e DOE nº 12.464, torna público a Notificação do Sr Rafael Fonseca Savassa, portador do CPF 048.405.882-79, Residente na Rua Ipiranga s/n, Vila Califórnia - RO, para tomar conhecimento do despacho da Assessoria Jurídica, referente ao pagamento da apreensão de madeira ao auto de infração nº 03536 Serie B, que se encontra disponível na Divisão de Controle Ambiental - DCOAM, desse Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, visto que

não foi possível localizar o interessado por morar em ugar incerto.  
Rio Branco-Ac 19 de Abril 2022

André Luiz Pereira Hassem.

Presidente do IMAC

Decreto nº 033 DE 03/01/19

DOE Nº 12.464

#### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, André Luiz Pereira Hassem, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 033, de 03 de Janeiro de 2019 e DOE nº 12.464, torna público a Notificação do Sr Rafael Fonseca Savassa, portador do CPF 048.405.882-79, Residente na Rua Ipiranga s/n, Vila Califórnia - RO, para tomar conhecimento do despacho da Assessoria Jurídica, referente ao pagamento da apreensão de madeira ao auto de infração nº 03537 Serie B, que se encontra disponível na Divisão de Controle Ambiental - DCOAM, desse Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, visto que não foi possível localizar o interessado por morar em ugar incerto.  
Rio Branco-Ac 19 de Abril 2022

André Luiz Pereira Hassem.

Presidente do IMAC

Decreto nº 033 DE 03/01/19

DOE Nº 12.464

#### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, André Luiz Pereira Hassem, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 033, de 03 de Janeiro de 2019 e DOE nº 12.464, torna público a Notificação do Sr Rafael Fonseca Savassa, portador do CPF 048.405.882-79, Residente na Rua Ipiranga s/n, Vila Califórnia - RO, para tomar conhecimento do despacho da Assessoria Jurídica, referente ao pagamento da apreensão de madeira ao auto de infração nº 03538 Serie B, que se encontra disponível na Divisão de Controle Ambiental - DCOAM, desse Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, visto que não foi possível localizar o interessado por morar em ugar incerto.  
Rio Branco-Ac 19 de Abril 2022

André Luiz Pereira Hassem.

Presidente do IMAC

Decreto nº 033 DE 03/01/19

DOE Nº 12.464

#### GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

##### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2022

PROCESSO SEI Nº. 4022.013454.00010/2022-66

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a empresa ICE COLD COMÉRCIO E SERVIÇO AR CONDICIONADO.

OBJETIVO: Contratação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, bem como o fornecimento de componentes e peças de reposição para atender as necessidades do Instituto de Meio do Acre - IMAC.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil seiscientos e trinta reais)

Fundamentação legal: Nos casos omissos, neste termos contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31/03/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 720.605.4261.0000 (Fundo Estadual de Comando e Controle Ambiental) Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00; Fonte de Recurso: 700 (FECCA)

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 31/03/2022 - Rio Branco - AC.

SIGNATÁRIOS: Sr. André Luiz Pereira Hassem, pela CONTRATANTE e Sra. Eulampia Rocha Melo de Oliveira, pela CONTRATADA.

#### GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

##### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2022

PROCESSO SEI Nº. 4022.013450.00036/2021-27

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a empresa TEC NEWS EIRELI-EPP.